



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 26/2024

Processo de Dispensa Nº. 10/2024

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS Grupos do SCFV (Serviços de conveniência e fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS Grupos do SCFV (Serviços de conveniência e fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Assistência Social, bem como, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificada a necessidade e a conveniência da contratação, anexando também pesquisa de valores, na forma da Lei.

Consta nos autos minuta do Aviso de Dispensa, Dispensa nº. 10/2024, Processo Interno nº 26/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21, institui o Sistema de Dispensa, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS Grupos do SCFV (Serviços de conveniência e fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social,** Conforme consta nos autos do presente processo, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais foram ratificados pelo ordenador de despesas, sendo autorizada a publicação do extrato de dispensa, constante do presente processo.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou-se por referência, pesquisas realizadas junto ao Licitacom, de onde foram extraídas as cópias dos contratos já realizados por outros Municípios, que serviram de base para estabelecer o preço de referência. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 2.095 de 26 de dezembro de 2023, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indica os documentos constantes do presente processo.

10. Em atenção ao caso em apreço, verifico a existência de uma



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

proposta válida, a qual, vem instruída com a documentação correta e conferida, conforme exigências constantes do: Aviso de Dispensa (Edital), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, deste modo, sugiro a contratação da referida empresa.

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta (por meio de Dispensa de Licitação), inclusive da minuta de Aviso de Dispensa Nº. 10/2024, que visa a contratação de empresa especializada/prestadora de serviço, conforme já especificado, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalvo, que a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual, os documentos apresentados no presente parecer terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não refletem no real atendimento do interesse público

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Coxilha/RN, 04 de abril de 2024.

Francieli Gonçalves
OAB/RS 101.751
Consultor Jurídico